



PARECER Nº 70/2023 - CADFARF

Protocolo nº 9658/2023 – Processo nº 3063/2023
Data: 30/08/2023

Projeto de Lei (PL) nº 1810/2023 que “*Dispõe sobre o reconhecimento e a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis urbanos no Estado de Mato Grosso, na forma que especifica, e adota outras providências*”.

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual Dr. João

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/08/2023 (fl. 02), no mesmo dia foi solicitado *Dispensa em Primeira Pauta*, conforme Requerimento devidamente aprovado. Ato contínuo, foi encaminhado os autos à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 30/08/2023 para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 1810/2023, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, conforme ementa acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.





O autor descreve que “o presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer e convalidar as matrículas imobiliárias que encontram devidamente registradas, garantindo assim a segurança jurídica destes imóveis.

A importância desse projeto é enorme, pois trará segurança jurídica em quem acreditou no Estado e faz seus investimentos nos imóveis, portanto, garantindo assim a convalidação dos títulos registrados em cartório, proporcionando o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).





Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, como também não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A propositura visa aprovar e certificar os títulos de domínio, as posses inseridas nas matrículas imobiliárias com descrições precárias e/ou desfiguradas, nos registros imobiliários de imóveis urbanos, proporcionando maior segurança jurídica destes imóveis, o que favorecerá famílias Mato-Grossenses que se encontram há vários anos nesses locais, a obterem o reconhecimento por parte do Estado dos seus títulos por direito.

Essa também é a especialidade que conduz os procedimentos de usucapião extrajudicial e a regularização fundiária de imóveis urbanos. Além disso, o Registro de Imóveis é responsável por registrar garantias de institutos como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, etc.

O Registro de Imóveis é verdadeiro instrumento de efetividade do direito de propriedade, que abre as portas para o detentor de direito ter acesso à diversos mecanismos de crédito, entre outros benefícios.

A proposta apresentada pelo Deputado Estadual Eduardo Botelho, com a convalidação e reconhecimento só vem para agregar maior segurança jurídica aos proprietários de imóveis urbanos cuja origem não seja em títulos de alienação ou





concessão expedidos pelo Poder Público, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente registrados/averbados no Cartório de Registro de Imóveis no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o proposto no Projeto de Lei nº 1810/2023, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, a convalidação não se aplicará a imóveis urbanos que:

- ✓ A propriedade ou posse estejam sendo questionadas ou reivindicadas, na esfera administrativa ou judicial, por órgão ou entidade da administração federal ou estadual direta e indireta;
- ✓ Objeto de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária ou por utilidade pública, administrativa ou judicial, ajuizadas até a data de publicação desta Lei;
- ✓ Houver sobreposição e/ou litígio entre área correspondente ao registro ratificado e a área correspondente ao título de domínio de outro particular;
- ✓ Localizadas em áreas de reservas indígenas ou quilombolas;
- ✓ Não tenha comprovação da posse de boa-fé, mansa e pacífica por declaração dos seus confrontantes.

Portanto, o Projeto de Lei nº 1810/2023, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, é conveniente, oportuno e de grande relevância social, uma vez que vem para somar com o direito de propriedade, dar maior credibilidade, apoio e principalmente legalidade e valorização desses imóveis urbanos com o conhecimento dos respectivos registros imobiliários.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1810/2023, de autoria do Deputado Estadual **Eduardo Botelho**.





III – DO VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, o **Projeto de Lei (PL) nº 18102023**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, que *“Dispõe sobre o reconhecimento e a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis urbanos no Estado de Mato Grosso, na forma que especifica, e adota outras providências, atende ao interesse público.*

Deste modo, o Projeto de Lei nº 1810/2023, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, é conveniente, oportuno e de grande relevância social, uma vez que vem para somar com o direito de propriedade, dar maior credibilidade, apoio e principalmente legalidade e valorização desses imóveis urbanos com o conhecimento dos respectivos registros imobiliários.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1810/2023**, de autoria do Deputado Estadual **Eduardo Botelho**.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1810/2023 - Parecer n.º 70/2023
Reunião da Comissão em: <u>30 / 08 / 23</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Dr. João</u>

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1810/2023, de autoria do Deputado Estadual **Eduardo Botelho**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Vice-Presidente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO Dr. JOÃO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	

